



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 2.693, DE 04 DE MAIO DE 2012

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural - CPMC e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Etnológico e Ambiental do Município – CONDEPHAEA, criado pela Lei nº 606, de 31 de outubro de 1997; com as alterações introduzidas pela Lei 1.736 de 5 de setembro de 2006, tem a sua denominação alterada para **Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC** e passa a ser regido pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município de Hortolândia, tem como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultura - CMPC tem as seguintes atribuições:

- I - promover intercâmbio, cooperação e convênios com instituições públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional para formação, implementação e coordenação de atividades relativas às Ações Culturais;
- II - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento das atividades culturais;
- III - desenvolver sistema de informações e indicadores culturais;
- IV - propor ao poder público a instituição de concursos, editais de prêmios, de reconhecimento e bolsas;
- V - ampliar e garantir o acesso aos meios de criação, fruição, produção e difusão cultural;
- VI - propor aos entes federados (município, estado e união) o tombamento de bens patrimoniais, material e imaterial de relevância histórica e cultural;
- VII - aprovar uma proposta de Política Cultural para o Município;
- VIII - fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- IX - elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;
- X - formar Comissão Interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

XI - aprovar proposta orçamentária anual para investimento em cultura.

XII - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 (oito) indicados pelo Prefeito Municipal e 08 (oito) eleitos pelos respectivos Segmentos:

I - do Poder Público:

- a) 02 (dois) representante da Secretaria de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Indústria Comércio e Serviços
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde

II - da Sociedade Civil

- a) 01 (um) representante dos Pontos de Cultura;
- b) 01 (um) representante de manifestações e expressões culturais de rua;
- c) 01 (um) representante do Patrimônio Cultural, Material e Imaterial;
- d) 01 (um) representante das Artes Cênicas
- e) - 01 (um) representante da música;
- f) 01 (um) representante da cultura digital, artes visuais e audiovisual
- g) - 01 (um) representante da área de livros, leitura e literatura e
- h) 01 (um) representante da economia da cultura

§ 1º Os representantes previstos no inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal e no inciso II serão eleitos pelos seus pares ou respectivos órgãos.

§ 2º Para cada membro titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 3º O mandato do Conselho terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes serviços relevantes em favor do Município.

Art. 5º O Regimento Interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC de Hortolândia.

Parágrafo único. A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 6º Para a escolha da primeira composição do Conselho será feita uma reunião pública, convocada pela Prefeitura, que deverá ser amplamente divulgada e definirá os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil.

§ 1º Nessa mesma reunião, deverá ser procedida à eleição dos representantes da sociedade civil.

§ 2º Os demais representantes serão indicados na forma prevista no parágrafo 1º, I, do artigo 4º.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC de Hortolândia deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 1 (um) ano.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento anual:

- 02.06.01.13.1220204.2050.3.3.90.30 – Material de Consumo
- 02.06.01.13.1220204.2050.4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente
- 02.06.01.13.1220204.2050.3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica

Art. 9º revogado

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 04 de maio de 2012.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)


AGNESE CAROLINE CONCI MAGGIO
Secretaria Municipal de Administração
Secretária